HABEAS CORPUS Nº 549.896 - DF (2019/0363656-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS	:	RICARDO BATISTA SOUSA - DF009687 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
PACIENTE	:	W DE A S (INTERNADO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de W DE A S contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Consta dos autos que a representação do Ministério Público foi julgada procedente para aplicar ao paciente a medida socioeducativa de semiliberdade pela prática de atos infracionais análogos aos delitos tipificados nos arts. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/06, e 12 da Lei n. 10.826/03.

O Tribunal *a quo* negou provimento à apelação da defesa.

O impetrante alega, em suma, que os policiais entraram na residência do paciente sem mandado ou autorização do morador, tornando nula a apreensão da droga e das munições. Acrescenta que não havia indícios suficientes de que, no local, estaria sendo praticado delito.

Requer, em liminar e no mérito, a nulidade da prova.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida. Porém, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1099403D-BFDB-4808-8706-E18FE5A2C15F

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Devidamente instruídos os autos, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1099403D-BFDB-4808-8706-E18FE5A2C15F